



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 520/2024

EMENTA- DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA EM CONSTRUÇÃO LOCALIZADA NA COMUNIDADE CABANO, DE PRAÇA MARIA FRANCELINA PEREIRA GOMES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado a praça em construção, localizada na Comunidade de **“PRAÇA AGRICULTORA MARIA FRANCELINA PEREIRA GOMES”**.

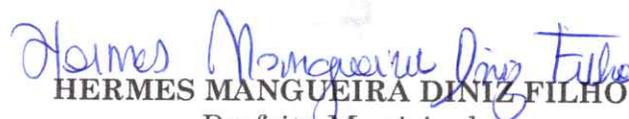
Art.2º- A Secretaria de Administração registrará através do setor competente da prefeitura, a presente denominação para conhecimento do público em geral.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei ficam a cargo do Executivo Municipal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 11 de março de 2024.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de março de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 520/2024

EMENTA- DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA EM CONSTRUÇÃO LOCALIZADA NA COMUNIDADE CABANO, DE PRAÇA MARIA FRANCELINA PEREIRA GOMES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado a praça em construção, localizada na Comunidade de **"PRAÇA AGRICULTORA MARIA FRANCELINA PEREIRA GOMES"**.

Art.2º- A Secretaria de Administração registrará através do setor competente da prefeitura, a presente denominação para conhecimento do público em geral.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei ficam a cargo do Executivo Municipal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 11 de março de 2024.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal